**Relatório Trimestral do Gestor**

A **Hyperion Asset Management**, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.208.664/0001-41 ("Gestora" ou "**HYPERION"**), gestora do **NPL SN Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ/MF sob número 59.585.485/0001-51 ("Fundo"), vem, por meio deste documento ("Relatório Trimestral"), apresentar o **Relatório Trimestral referente ao Primeiro Trimestre de 2025**, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos no referido dispositivo, conforme segue.

## 1. Regulação Aplicável

O presente **Relatório Trimestral** foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), especialmente o Anexo Normativo II destinado aos FIDCs;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da **HYPERION**; e
- Políticas e Manuais da **HYPERION**.

## 2. Relatório Trimestral

**(i) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:**

Não houve alteração na política de investimentos no período analisado. O fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua

carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio, estabelecidos no regulamento e Resolução CVM 175.

**(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre,**

**a) descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Importante ressaltar que a originação é passiva, considerando a estrutura do Fundo e as relações pré-existente da Gestora, já cadastrada nos potenciais cedentes para fins de participação nos processos competitivos recorrentes (BID).

O Fundo não se caracteriza como um FIDC multicedente/multisacado dedicado à concessão de crédito aos cedentes. Conforme política de investimentos, o Fundo se dedica à aquisição de direitos creditórios estressados, já vencidos e não pagos (NPL), oriundos de diferentes cedentes, por meio da cessão de créditos devidos, principalmente, por pessoa jurídica, pontualmente oferecidos e criteriosamente analisados, quanto aos documentos dos lastros, garantias e demais documentos da operação. Dessa forma, não se aplicam critérios para concessão de crédito por originadores.

**b) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Conforme explicado no item anterior, os critérios de concessão de crédito não são aplicáveis ao Fundo, pois sua estratégia é baseada na aquisição de créditos estressados por meio dos processos competitivos de cedentes, nos quais a gestora e a consultoria especializada estão previamente cadastrados para participação.

Eventuais alterações nos critérios de concessão de créditos pelos cedentes aos devedores não impactam o Fundo. Os contratos de cessão não preveem substituição dos créditos inexistentes no período, e a entrada de direitos

creditórios ocorre assim que assinado o contrato de cessão e liquidado o preço da cessão. Não há um fluxo recorrente de novos direitos creditórios com base no mesmo contrato de cessão.

**(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

**(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

A cessão dos direitos creditórios ocorreu por meio da assinatura dos respectivos contratos de cessão entre o Cedente e o Fundo, na qualidade de Cessionário, representado pela gestora. Além do contrato de cessão, é assinado um Termo de Cessão com a descrição dos direitos creditórios cedidos e esse Termo é registrado em Cartório.

**a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**

Os contratos relevantes são os contratos de cessão de cada carteira de direitos creditórios.

**b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios**

Os contratos de cessão são firmados com caráter definitivo, ressalvados os direitos do Fundo em relação à vícios, dolo e má-fé.

**(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

Não houve eventos de pré-pagamento no período analisado. Essa situação não se aplica ao Fundo, dada a política de investimentos, conforme explicado em itens anteriores.

**(vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**

**b) motivação da alienação;**

Não houve alienação de direitos creditórios no período analisado.

**(vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios**

Não há grande impacto, considerando as explicações anteriores e dado que se trata de um veículo de estratégia concentrada, já alocado na maior parte de seu Patrimônio Líquido.

**(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No período analisado, o fundo passou a receber receitas oriundas de contratos que, até então, não apresentavam fluxo financeiro e estavam registrados apenas pelo valor de aquisição. Esses recebimentos decorreram de acordos e renegociações realizadas com devedores inadimplentes, e representam uma alteração positiva na regularidade dos fluxos de caixa do fundo.

## 3. Vigência e Atualização

O presente **Relatório Trimestral** será enviado trimestralmente ao Administrador do Fundo, bem como arquivado na sede da Gestora pelo prazo regulatório.

| Data | Data-base | Responsáveis |
|---|---|---|
| **Maio/2025** | **1º trimestre de 2025** | **Diretora de Gestão e Diretora de Compliance, Risco e PLD** |

**1. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.**

**Metodologia para aplicação da verificação:**

A amostragem dos direitos creditórios foi realizada de acordo com a política de verificação disponibilizada pelo custodiante. Os itens selecionados contemplaram vencidos, maiores cedentes da carteira, maiores cedentes recomprados e demais itens selecionados aleatoriamente pelas aquisições do período.

**2. Resultados da verificação do lastro por amostragem.**

Para casos em que o Custodiante verifique créditos inexistentes, com pendência de lastro ou que apresentaram outras inconsistências que possam incorrer em embaraço à cobrança regular ou judicial, o Administrador adota as seguintes ações, conforme o caso e pela ordem: (i) notificação imediata das ocorrências para o Gestor, Consultor de Crédito e Agente de Cobrança dos direitos creditórios contratados pelo Fundo a fim de determinarem do respectivo Cedente a liquidação ou substituição dos referidos títulos em até 5 (cinco) dias úteis; (ii) o bloqueio imediato de novas operações do Fundo junto ao respectivo Cedente enquanto persistirem créditos em desconformidade na carteira do Fundo; e (iii) a submissão da situação ao Comitê de Crédito do Administrador para eventual aplicação de provisionamento de valores em face da percepção do risco de crédito das operações.

**Composição do estoque de direitos creditórios**

| Dados de estoque | Carteira - valor mercado |
|---|---|
| Direitos creditórios vincendos | 4.938.188 |
| **Total** | **4.938.188** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Direitos creditórios vincendos | 2 | 5.186.227 | 78,64% |
| **Total** | **2** | **5.186.227** | **78,64%** |

| Resultado da verificação de lastro | Total de documentos a verificar | Documentos verificados | Documentos pendentes | % Documentos verificados |
|---|---|---|---|---|
| Duplicatas / contratos | 2 | 2 | - | 100,00% |
| Termos de cessão | 2 | 2 | - | 100,00% |